

- o nº 041.786.297-00, Leila de Sousa Fonseca, portadora da cédula de identidade RG de nº 2.010.024, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 227.921.987-53, e Monica Sousa, portadora da cédula de identidade RG de nº 08123785-1, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 010.731.957-83, doravante denominada PERMISSIONÁRIA do espaço físico de 500 m² (quinhentos metros quadrados), localizado nos Lotes 6 e 7 Parte do Polo de Biotecnologia, gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, situado na Av. Carlos Chagas Filho, 791 Ilha do Fundão, Rio de Janeiro RJ na Cidade Universitária.
- § 1º Fica estabelecido que, durante o período de transição de 1 (um) ano estabelecido por esta Portaria e sem possibilidade de prorrogação, as empresas e instituições residentes precisarão se candidatar em Editais e Chamamentos Públicos realizados pelo Parque Tecnológico, como forma de garantir a sua permanência no espaço, sob pena de revogação da Permissão de Uso.
- §2º A PERMISSIONÁRIA deverá manter-se regular durante o período de transição aqui estabelecido, com a documentação prevista no Art.3º, §1º da Portaria nº 13.165, de 27 de dezembro de 2018, especialmente a relacionada a documentação societária, regularidade fiscal e as autorizações e licenças competentes para atuação na áreas respectivas.
- Art.2º Pelo uso do espaço físico e pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de 01 de fevereiro de 2019, a PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente à UFRJ, até o décimo dia do mês subsequente, a quantia de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), equivalente a R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos) por metro quadrado ocupado, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, emitida pela Divisão de Gestão de Cessão de Uso da Pró-Reitoria de Gestão e Governança PR6.
- §1º A Permissão de Uso ora conferida possui como data referencial o dia 01 de fevereiro de 2019, para todos os fins e obrigações por ela impostos, inclusive financeiros, de forma que a publicação desta Portaria conferirá eficácia aos seus termos.
- § 2º O valor de que trata o caput foi fixado a partir de valores pagos atualmente pela Permissionária nas condições previstas nos respectivos instrumentos originais, ENQUANTO A UFRJ PROVIDENCIA A AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA por profissional habilitado, que analisará o tamanho das áreas, peculiaridades, objetos explorados e os valores de mercado, processo este em andamento, bem como ENQUANTO NÃO OCORREM AS VISTORIAS TÉCNICAS pelo Escritório Técnico da Universidade (ETU) UFRJ e pela Pró-Reitoria de Gestão e Governança (PR6), para verificação das áreas ocupadas, conforme estabelece o Art. 4º da Portaria nº 404, de 17 de janeiro de 2019.
- § 3º O valor de que trata o caput poderá ser corrigido, alterado ou revisado a qualquer momento, ainda que dentro do período supracitado, a fim de adequá-lo às novas bases de mercado, às áreas efetivamente ocupadas e diante de desequilíbrio orçamentário e constatação de déficit financeiro significativo, conforme prestação de contas apresentada pela Diretoria do Parque Tecnológico da UFRJ aos colegiados competentes.
- Art.3º Além do pagamento pelo uso do espaço, a PERMISSIONÁRIA também pagará à Fundação Coppetec, a título de Taxa de Serviços, o valor de R\$ 8,03 (oito reais e três centavos) por metro quadrado ocupado, totalizando R\$ 4.015,00 (quatro mil reais, e quinze centavos), calculado a partir do estudo de custos para gestão do Polo de Biotecnologia apresentado pelo Parque Tecnológico da UFRJ, cuja publicidade foi garantida às residentes atualmente instaladas com a Convocação Pública nº 01/2019 e sua reunião subsequente em 25 de janeiro de 2019.
- §1º Para os fins dessa Portaria, entende-se como Taxa de Serviços o valor correspondente ao ressarcimento/partilha das despesas administrativas necessárias para a gestão do Polo de Biotecnologia pelo Parque Tecnológico da UFRJ, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológicos, sendo destinada aos gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos da operação do ambiente de inovação como um todo.
- §2º A gestão financeira, operacional e contratual dos recursos oriundos da Taxa de Serviços será realizada pela Fundação Coppetec, Entidade de Apoio à UFRJ e ao Parque Tecnológico, a partir do estabelecido na Cláusula Primeira do Convênio de Cooperação Técnica, firmado com a UFRJ para esta finalidade em 15 de janeiro de 2018, e publicado no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2018.
- § 3º O valor de que trata o caput poderá ser corrigido, alterado ou revisado a qualquer momento, ainda que dentro do período supracitado, a fim de adequá-lo às diretrizes e às práticas do Parque Tecnológico e se diante de desequilíbrio orçamentário e constatação de déficit financeiro significativo, conforme prestação de contas apresentada pela Diretoria do Parque Tecnológico da UFRJ ao seu Comitê de Acompanhamento de Desempenho Econômico e Financeiro.
- §4º A PERMISSIONÁRIA deverá aderir ao valor de Taxa de Serviços exposto no Art. 3º, através de instrumento formal que será firmado com a Fundação Coppetec, em até 15 (quinze) dias da emissão desta Portaria.
- §5º A assinatura do instrumento referente à Taxa de Serviços constitui-se em condicionante para a manutenção do vínculo precário ora concedido, na forma estabelecida no Art.6º, e terá como data referencial o início formal das operações no Polo de Biotecnologia, qual seja, o dia 01 de fevereiro de 2019.
- Art.4º O funcionamento da PERMISSIONÁRIA e sua permanência no Polo de Biotecnologia ficam condicionados à existência de autorizações e licenças pertinentes, a serem providenciadas junto aos órgãos competentes, conforme a sua atividade econômica, bem como a manutenção de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
- Art.5º A permissão de uso veiculada nessa Portaria é a título precário, podendo, assim, ser revogada a qualquer momento, no interesse da UFRJ, quando verificado o descumprimento de obrigações decorrentes deste ato, bem como pelo não cumprimento da obrigação de candidatar-se nas convocações publicadas pelo Parque Tecnológico, como forma de inserção num vínculo contratual perene.
- Art.6° A inadimplência da PERMISSIONÁRIA quanto aos pagamentos e obrigações referidos nos artigos 1°, §1°, 2° e 3°, caput e §4° autoriza a UFRJ, por intermédio do seu Parque Tecnológico, a revogar os atos de permissões, motivando-os e garantindo o respeito a ampla defesa e contraditório, ao que se dará início aos procedimentos de reintegração de posse.
- Art.7º Revogada a permissão na forma dos artigos 5º e 6º, a PERMISSIONÁRIA devolverá o espaço físico nas mesmas condições em que o recebeu, sob pena de perdas e danos.
- Art.8° A PERMISSIONÁRIA se obriga a instalar hidrômetros que permitam a individualização do seu consumo de água e providenciar as obras e adaptações que possibilitem as instalações e aferições competentes pela CEDAE, na forma estabelecida no Art.25, 37, 38 e 52 do Decreto Estadual nº 553/76.
- §1º A PERMISSIONÁRIA fica ciente de que as obrigações acima serão averiguadas por Vistorias Técnicas das áreas competentes da Universidade e do seu Parque Tecnológico, bem como pela Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto.
- § 2º A PERMISSIONÁRIA se obriga a formalizar requerimento junto à CEDAE, no que for de sua responsabilidade e obrigação enquanto usuária, de forma a garantir o fornecimento dos serviços de água e esgoto em sua ocupação e a validação dos hidrômetros que providencie nos termos do caput.
- Art.9º A PERMISSIONÁRIA se obriga a formalizar requerimento junto à LIGHT, no que for de sua responsabilidade e obrigação enquanto usuária, de forma a garantir o fornecimento do serviço de energia elétrica em sua ocupação através de solicitação individualizada, conforme prevê a Resolução Normativa ANEEL nº 414/10, publicada em 15 de setembro de 2010, estabelecendo as condições gerais de Fornecimento de Energia Elétrica.
  - Art.10 A PERMISSIONÁRIA será notificada formalmente a respeito da presente Portaria.
- Art.11. A Divisão de Gestão de Uso da UFRJ, em conjunto com o Parque Tecnológico e sua Diretoria Executiva, deverão fiscalizar o correto cumprimento da presente Portaria e se apoiarem mutuamente durante este período de transição das ações de gestão do Polo.
- Art.12. Depois de publicada, na forma de lei, a presente Portaria será autuada com número único de protocolo próprio, a fim de que a sua execução seja devidamente acompanhada.
  - Art.13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

## PORTARIA Nº 980, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Permite o uso oneroso do imóvel que especifica e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 01 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 124, de 02 de julho de 2015 e nos termos da instrução processual do Processo nº 23079.033512/2018-81;



## CONSIDERANDO:

que em 31 de janeiro de 2019, terminou o prazo de permissão de uso oneroso e precário, pela Fundação Bio-Rio, da área de 116.000 m² localizada à Av. Carlos Chagas Filho, n° 791 - Ilha do Fundão, conforme Portarias n° 6080 de 29 de junho de 2018 e nº 10283, de 15 de outubro de 2018;

que a partir do vencimento da referida permissão de uso, e diante da entrega da área de forma não contenciosa pela Fundação Bio-Rio, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, através do seu Parque Tecnológico, iniciou o processo de assunção e gestão da área supracitada, nos moldes estabelecidos pela Portaria nº 13.165, de 27 de dezembro de 2018;

o disposto na Resolução nº 10/2018, publicada no Boletim UFRJ nº 46 de 15 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento do Parque Tecnológico da UFRJ, e em seu Art.3º, § 2º informa que as áreas geográficas de atuação do PTEC-UFRJ poderão ser estendidas por Portaria Normativa do Reitor - o que foi realizado pela Portaria nº 13.165, de 27 de dezembro de 2018 - diante da aprovação prévia do Conselho Diretor em 04.10.18, Item 11 da Pauta, como forma de consolidar as atividades de inovação em outros espaços em que atue a UFRJ;

que a BENTHOS INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL LTDA., que explora a atividade econômica de pesquisa e consultoria ambiental, encontra-se em funcionamento no Campus da UFRJ, mais precisamente na Av. Carlos Chagas Filho, n° 791 - Ilha do Fundão, CEP n° 21941-904, Incubadora, sem amparo neste momento de instrumento contratual correlato, em função da extinção do vínculo e saída da Fundação Bio-Rio;

que a Reitoria da UFRJ estabeleceu no Art. 3º, caput, da Portaria nº 13.165, de 27 de dezembro de 2018, a obrigatoriedade de candidatura das residentes no Polo de Biotecnologia em convocações públicas do Parque Tecnológico para o fim de inserção num vínculo contratual perene, em até 01 (um) ano contado da emissão desta Portaria específica;

a necessidade de participação em procedimento público de ingresso, conforme praticado no âmbito da modelagem jurídica existente do Parque Tecnológico da UFRJ, a impossibilidade de aguardar-se a conclusão desse processo e a quantidade de empresas residentes participantes, e que não cabe perpetuar ocupações sem formalização de instrumento que estabeleça as regras de seu funcionamento, é necessário formalizar vínculo precário e temporário enquanto o vínculo definitivo não se estabelece;

que a Reitoria da UFRJ estabeleceu no Art. 3º, caput e inciso I, da Portaria nº 13.165, de 27 de dezembro de 2018, a obrigatoriedade de apresentar documentação societária, regularidade fiscal e as autorizações e licenças competentes para atuação nas áreas respectivas, como etapa prévia à obtenção desta Portaria específica. Contudo, a PERMISSIONÁRIA não apresentou a documentação solicitada na íntegra, havendo, naquele momento, ausência de Prova de regularidade com a Fazenda Federal, feita através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sendo condição para a manutenção de seu vínculo precário a plena regularidade documental;

que no decorrer deste processo de análise dos contratos originalmente assinados com a Fundação Bio-Rio à luz da documentação entregue e das ocupações faticamente exercidas na área do Polo de Biotecnologia, foram identificadas inconsistências importantes que impuseram um procedimento prévio de saneamento;

que a Reitoria estabeleceu no Art. 1°, caput e incisos, da Portaria nº 404, de 17 de janeiro de 2019, publicada no Boletim BUFRJ nº 3 - Extraordinário 2ª Parte, de 18 de janeiro de 2019, a obrigatoriedade de apresentar documentação que elucide e ampare as ocupações efetivamente exercidas nas áreas;

que tal procedimento prévio de saneamento foi efetivado através da Convocação Pública nº 02/2019, emitida pela Diretoria Executiva do Parque Tecnológico da UFRJ, de forma que esta PERMISSIONÁRIA apresentou Autodeclaração, Planta e Documentação especificando a ocupação exercida em metros quadrados e endereço completo com a localização no Polo de Biotecnologia;

a necessidade de efetivar a transição da gestão do Polo de Biotecnologia para a UFRJ, por intermédio do seu Parque Tecnológico e com o apoio de sua Fundação de Apoio, a Fundação Coppetec, da forma mais razoável e menos danosa possível, desde que respeitados todos os requisitos legais e os princípios administrativos aplicáveis.

o princípio da função social da empresa e que a continuidade das atividades do Polo de Biotecnologia em regime precário e temporário até a conclusão do processo público de transição e seleção das empresas e instituições residentes, no âmbito do Parque Tecnológico da UFRJ, atende ao interesse público, resolve:

Art.1° Fica permitido o USO ONEROSO e PRECÁRIO pela sociedade empresária BENTHOS INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.337.432/0001-05, devidamente representada por seus sócios-administradores, Thiago Emilio Rohr, portador da cédula de identidade RG de nº 1064366097, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 948.931.520-68, e Ilana Azevedo Sallorenzo, portadora da cédula de identidade RG de nº 12.233.096-2, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 081.765.047-42, doravante denominada PERMISSIONÁRIA do espaço físico de 143,50m² (cento e quarenta e três metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), localizado na Incubadora do Polo de Biotecnologia, gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, situado na Av. Carlos Chagas Filho, 791 - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ na Cidade Universitária.

- § 1º Fica estabelecido que, durante o período de transição de 1 (um) ano estabelecido por esta Portaria e sem possibilidade de prorrogação, as empresas e instituições residentes, que estejam regulares, precisarão se candidatar em Editais e Chamamentos Públicos realizados pelo Parque Tecnológico, como forma de garantir a sua permanência no espaço, sob pena de revogação da Permissão de Uso.
- §2º É condição para a obtenção de qualquer vínculo contratual permanente a plena regularidade societária, fiscal e trabalhista, bem como a existência das licenças e autorizações competentes para atuação nas áreas respectivas.
- §3º A PERMISSIONÁRIA deverá tornar-se regular durante o período de transição aqui estabelecido, com a obtenção da documentação prevista no Art.3º, §1º da Portaria nº 13.165, de 27 de dezembro de 2018, sob pena de início dos procedimentos de reintegração de posse.
- Art.2º Pelo uso do espaço físico e pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de 01 de fevereiro de 2019, a PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente à UFRJ, até o décimo dia do mês subsequente, a quantia de R\$492,20 (quatrocentos e noventa e dois reais e vinte centavos), equivalente a R\$3,43 (três reais e quarenta e três centavos) por metro quadrado ocupado, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, emitida pela Divisão de Gestão de Cessão de Uso da Pró-Reitoria de Gestão e Governança PR6.
- § 1º A Permissão de Uso ora conferida possui como data referencial o dia 01 de fevereiro de 2019, para todos os fins e obrigações por ela impostos, inclusive financeiros, de forma que a publicação desta Portaria conferirá eficácia aos seus termos.
- § 2º O valor de que trata o caput foi fixado a partir de valores pagos atualmente pela Permissionária nas condições previstas nos respectivos instrumentos originais, ENQUANTO A UFRJ PROVIDENCIA A AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA por profissional habilitado, que analisará o tamanho das áreas, peculiaridades, objetos explorados e os valores de mercado, processo este em andamento, bem como ENQUANTO NÃO OCORREM AS VISTORIAS TÉCNICAS pelo Escritório Técnico da Universidade (ETU) UFRJ e pela Pró-Reitoria de Gestão e Governança (PR6), para verificação das áreas ocupadas, conforme estabelece o Art. 4º da Portaria nº 404, de 17 de janeiro de 2019
- § 3º O valor de que trata o caput poderá ser corrigido, alterado ou revisado a qualquer momento, ainda que dentro do período supracitado, a fim de adequá-lo às novas bases de mercado e diante de desequilíbrio orçamentário e constatação de déficit financeiro significativo, conforme prestação de contas apresentada pela Diretoria do Parque Tecnológico da UFRJ aos colegiados competentes.
- Art.3º Além do pagamento pelo uso do espaço, a PERMISSIONÁRIA também pagará à Fundação Coppetec, a título de Taxa de Serviços, o valor de R\$ 16,06 (dezesseis reais e seis centavos) por metro quadrado ocupado, totalizando R\$ 2.304,61 (dois mil, trezentos e quatro reais, e sessenta e um centavos), calculado a partir do estudo de custos para gestão do Polo de Biotecnologia apresentado pelo Parque Tecnológico da UFRJ, cuja publicidade foi garantida às residentes atualmente instaladas com a Convocação Pública nº 01/2019 e sua reunião subsequente em 25 de janeiro de 2019.
- § 1º Para os fins dessa Portaria, entende-se como Taxa de Serviços o valor correspondente ao ressarcimento/partilha das despesas administrativas necessárias para a gestão do Polo de Biotecnologia pelo Parque Tecnológico da UFRJ, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológicos, sendo destinada aos gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos da operação do ambiente de inovação como um todo.

- § 2º A gestão financeira, operacional e contratual dos recursos oriundos da Taxa de Serviços será realizada pela Fundação Coppetec, Entidade de Apoio à UFRJ e ao Parque Tecnológico, a partir do estabelecido na Cláusula Primeira do Convênio de Cooperação Técnica, firmado com a UFRJ para esta finalidade em 15 de janeiro de 2018, e publicado no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2018.
- § 3º O valor de que trata o caput poderá ser corrigido, alterado ou revisado a qualquer momento, ainda que dentro do período supracitado, a fim de adequá-lo às diretrizes e às práticas do Parque Tecnológico e se diante de desequilíbrio orçamentário e constatação de déficit financeiro significativo, conforme prestação de contas apresentada pela Diretoria do Parque Tecnológico da UFRJ ao seu Comitê de Acompanhamento de Desempenho Econômico e Financeiro.
- § 4º A PERMISSIONÁRIA deverá aderir ao valor de Taxa de Serviços exposto no Art. 3º, através de instrumento formal que será firmado com a Fundação Coppetec, em até 15 (quinze) dias da emissão desta Portaria, cujas exigências documentais serão estabelecidas nos respectivos instrumentos contratuais, a partir do que estabelecem os normativos e regulamentos relacionados às Fundações de Apoio e suas alterações.
- § 5º A assinatura do instrumento referente à Taxa de Serviços, e o atendimento às condições estabelecidas por este, constitui-se em condicionante para a manutenção do vínculo precário ora concedido, na forma estabelecida no Art.6º, e terá como data referencial o início formal das operações no Polo de Biotecnologia, qual seja, o dia 01 de fevereiro de 2019.
- Art.4º O funcionamento da PERMISSIONÁRIA e sua permanência no Polo de Biotecnologia ficam condicionados à existência de autorizações e licenças pertinentes, a serem providenciadas junto aos órgãos competentes, conforme a sua atividade econômica, bem como a manutenção de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
- Art.5º A permissão de uso veiculada nessa Portaria é a título precário, podendo, assim, ser revogada a qualquer momento, no interesse da UFRJ, quando verificado o descumprimento de obrigações decorrentes deste ato, bem como pelo não cumprimento da obrigação de candidatar-se nas convocações publicadas pelo Parque Tecnológico, e de se regularizar integralmente a partir da documentação exigida por esta Portaria, como forma de inserção num vínculo contratual perene.
- Art.6º A inadimplência da PERMISSIONÁRIA quanto aos pagamentos e obrigações referidos nos artigos 1º, §1º, 2º e 3º, caput, §4º e §5º autoriza a UFRJ, por intermédio do seu Parque Tecnológico, a revogar os atos de permissões, motivando-os e garantindo o respeito a ampla defesa e contraditório, ao que se dará início aos procedimentos de reintegração de posse.
- Art.7º Revogada a permissão na forma dos artigos 5º e 6º, a PERMISSIONÁRIA devolverá o espaço físico nas mesmas condições em que o recebeu, sob pena de perdas e danos.
- Art.8º A PERMISSIONÁRIA se obriga a instalar hidrômetros que permitam a individualização do seu consumo de água e providenciar as obras e adaptações que possibilitem as instações e aferições competentes pela CEDAE, na forma estabelecida no Art.25, 37, 38 e 52 do Decreto Estadual nº 553/76.
- §1º A PERMISSIONÁRIA fica ciente de que as obrigações acima serão averiguadas por Vistorias Técnicas das áreas competentes da Universidade e do seu Parque Tecnológico, bem como pela Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto.
- § 2º A PERMISSIONÁRIA se obriga a formalizar requerimento junto à CEDAE, no que for de sua responsabilidade e obrigação enquanto usuária, de forma a garantir o fornecimento dos serviços de água e esgoto em sua ocupação e a validação dos hidrômetros que providencie nos termos do caput.
- Art.9º A PERMISSIONÁRIA se obriga a formalizar requerimento junto à LIGHT, no que for de sua responsabilidade e obrigação enquanto usuária, de forma a garantir o fornecimento do serviço de energia elétrica em sua ocupação através de solicitação individualizada, conforme prevê a Resolução Normativa ANEEL nº 414/10, publicada em 15 de setembro de 2010, estabelecendo as condições gerais de Fornecimento de Energia Elétrica.
  - Art.10 A PERMISSIONÁRIA será notificada formalmente a respeito da presente Portaria.
- Art.11. A Divisão de Gestão de Cessão de Uso da UFRJ, em conjunto com o Parque Tecnológico e sua Diretoria Executiva, deverão fiscalizar o correto cumprimento da presente Portaria e se apoiarem mutuamente durante este período de transição das ações de gestão do Polo.
- Art.12. Depois de publicada, na forma de lei, a presente Portaria será autuada com número único de protocolo próprio, a fim de que a sua execução seja devidamente acompanhada.
  - Art.13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 981, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Permite o uso oneroso do imóvel que especifica e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 01 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 124, de 02 de julho de 2015 e nos termos da instrução processual do Processo nº 23079.033512/2018-81;

## CONSIDERANDO:

que em 31 de janeiro de 2019, terminou o prazo de permissão de uso oneroso e precário, pela Fundação Bio-Rio, da área de 116.000 m² localizada à Av. Carlos Chagas Filho, n° 791 - Ilha do Fundão, conforme Portarias n° 6080 de 29 de junho de 2018 e nº 10283, de 15 de outubro de 2018;

que a partir do vencimento da referida permissão de uso, e diante da entrega da área de forma não contenciosa pela Fundação Bio-Rio, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, através do seu Parque Tecnológico, iniciou o processo de assunção e gestão da área supracitada, nos moldes estabelecidos pela Portaria nº 13.165, de 27 de dezembro de 2018:

o disposto na Resolução nº 10/2018, publicada no Boletim UFRJ nº 46 de 15 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento do Parque Tecnológico da UFRJ, e em seu Art.3º, § 2º informa que as áreas geográficas de atuação do PTEC-UFRJ poderão ser estendidas por Portaria Normativa do Reitor - o que foi realizado pela Portaria nº 13.165, de 27 de dezembro de 2018 - diante da aprovação prévia do Conselho Diretor em 04.10.18, Item 11 da Pauta, como forma de consolidar as atividades de inovação em outros espaços em que atue a UFRJ;

a justificativa documental apresentada pela PROJECTUS PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.864.461/0001-97, com endereço no Centro de Tecnologia, Bloco F, Cidade Universitária, detentora dos direitos e obrigações contratuais originários, de que a atual ocupante do espaço e exploradora dos serviços de restaurante é a BIOPRO RESTAURANTE EIRELI-ME.

que a PROJECTUS PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA. apresentou toda a regularidade fiscal, trabalhista e societária, bem como a existência de alvará para o funcionamento do estabelecimento, como parte da solicitação de cessão dos direitos e obrigações contratuais para a atual administradora do espaço, BIOPRO RESTAURANTE EIRELI-ME., igualmente regular quanto a essa documentação.

que a BIOPRO RESTAURANTE EIRELI-ME. explora atividade econômica de restaurante e similares, mais precisamente na Av. Carlos Chagas Filho, nº 791 - Ilha do Fundão, CEP nº 21.941-904, Sala/Térreo, sem amparo neste momento de instrumento contratual correlato, em função da extinção do vínculo e saída da Fundação Bio-Rio;

que a Reitoria da UFRJ estabeleceu no Art. 3°, caput, da Portaria nº 13.165, de 27 de dezembro de 2018, a obrigatoriedade de candidatura das residentes no Polo de Biotecnologia em convocações públicas do Parque Tecnológico para o fim de inserção num vínculo contratual perene, em até 01 (um) ano contado na forma estabelecida nesta Portaria específica;

a necessidade de participação em procedimento público de ingresso, conforme praticado no âmbito da modelagem jurídica existente do Parque Tecnológico da UFRJ, a impossibilidade de aguardar-se a conclusão desse processo e a quantidade de empresas residentes participantes, e que não cabe perpetuar ocupações sem formalização de instrumento que estabeleça as regras de seu funcionamento, é necessário formalizar vínculo precário e temporário enquanto o vínculo definitivo não se estabelece;

que a Reitoria da UFRJ estabeleceu no Art. 3º, caput e inciso I, da Portaria nº 13.165, de 27 de dezembro de 2018, a obrigatoriedade de apresentar documentação societária, regularidade fiscal e as autorizações e licenças competentes para atuação nas áreas respectivas, como etapa prévia à obtenção desta Portaria específica;

que no decorrer deste processo de análise dos contratos originalmente assinados com a Fundação Bio-Rio à luz da documentação entregue e das ocupações faticamente exercidas na área do Polo de Biotecnologia, foram identificadas inconsistências importantes que impuseram um procedimento prévio de saneamento: